PROJETO DE LEI COMPLEMENTAR N° 3/2018

DISPÕE SOBRE A CRIAÇÃO DE CARGOS E VAGAS NO QUADRO EFETIVO DE PESSOAL DA CÂMARA DE VEREADORES DE ITAJAÍ E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

Art. 1º Fica criado o seguinte cargo no Quadro Efetivo de Pessoal da Câmara de Vereadores:

I – Grupo Ocupacional Especialista (GE), previsto no Anexo II da Lei Complementar Municipal nº 193/2011:

a) Arquivólogo, com 1 (uma) vaga.

Parágrafo único. Os requisitos para investidura, as atribuições e a faixa de vencimento do cargo está relacionada no Anexo I e II desta Lei Complementar.

Art. 2º Fica alterada, nos termos do Anexo II desta Lei Complementar, a faixa de vencimento inicial e final do cargo de Contador, integrante do Grupo Ocupacional Especialista (GE), previsto no Anexo III da Lei Complementar nº 283, de 12 de junho de 2015.

Art. 3º Fica alterado, nos termos do Anexo I desta Lei Complementar, os requisitos de investidura do cargo de Contador, integrante do Grupo Ocupacional Especialista (GE), previsto no artigo 7º, da Lei Complementar nº 283, de 12 de junho de 2015.

Art. 4º Esta Lei entra em vigor na data da sua publicação.

JUSTIFICATIVA:

Analisando-se o organograma de serviços prestados na Câmara de Vereadores, verifica-se que as condicionantes para o bom desempenho do trabalho público necessita, vez ou outra, da implementação objetiva de determinadas carreiras, sendo que a omissão em implementá-las pode, em tese, resultar numa precarização dos serviços prestados.

Desta forma, condicionado, inclusive ao que dispõe o Tribunal de Contas do Estado de Santa Catarina, o cargo de nível superior de contador deverá ser oportunizado pela via concursal, pela primeira vez na história deste Poder Legislativo local, atendendo-se aos ditames constitucionais e com exigências rígidas, imparciais e sobretudo transparentes nas regras editalícias próprias.

No que tange ao cargo de arquivólogo, é importante ressaltar que em outras épocas sequer existia dentro das faculdades uma graduação nesta área; porém, atualmente observa-se que existe expertise para que se atue na função, levando-se em conta, ainda, que os Legislativos de todo país são compreendidos simples e objetivamente como "Casas de Leis", que por suas vezes, necessitam de arquivamento, manutenção dos antigos projetos protocolizados de forma física, e técnicas próprias para lidar com este tipo de seguimento tão valoroso e necessário dentro de um Poder Legislativo.

Ademais, o detentor do cargo de arquivólogo deverá ter em seu cabedal, conhecimento próprio nas novas tecnologias em lida com documentos eletrônicos, e demais questões telemáticas a fim de otimizar todo o trabalho legislativo, conjuntamente com a Secretaria-Geral, que necessita constantemente consultar a legislação produzida no Município.

De outra banda, a nova configuração das carreiras públicas passa por uma pontual mudança de paradigma, onde as valorações são atribuídas conforme a capacidade financeira de cada instituição, somando-se ao que se espera para a remuneração digna de cada carreira do quadro (art. 39, § 1º, da CRFB/88), inclusive as que já estão implementadas e sendo desenvolvidas, jamais olvidando-se dos limites prudenciais e constitucionais do funcionalismo público.

SALA DAS SESSÕES, EM 23 DE FEVEREIRO DE 2018

PRESIDENTE **VICE-PRESIDENTE**

PRIMEIRO SECRETÁRIO **SEGUNDO SECRETÁRIO**